



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 001/2025/FUNCEL**

**Aditivo ao Contrato: nº 20250161**

**Assunto:** 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 20250161, com o objetivo de contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de corrida de pedestre e prova de mountain bike – MTB, para atender as necessidades da programação em alusão ao dia internacional da mulher que será realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RECEBIDO EM:  
13/03/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RELATORA:** Sra. **GLAUCIANE SILVA DIAS MARTINS**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 02/2025-FUNCEL - Interina, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Dispensa de Licitação nº 001/2025/FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO:**

Trata-se do 1º Termo de Aditivo de prorrogação ao contrato nº 20250161, da **Dispensa de Licitação nº 001/2025/FUNCEL**, com o objetivo de Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de corrida de pedestre e prova de mountain bike – MTB, para atender as necessidades da programação em alusão ao dia internacional da mulher que será realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Consta nos autos do processo a seguinte documentação: Solicitação de Aditivo de Prorrogação Contratual (fls. 0183); Notificação de Prorrogação Contratual (fls. 0184); Aceite da Empresa SANTOS MARCELINO LTDA (fls. 0185); Certidões Fiscais e Trabalhistas da empresa SANTOS MARCELINO LTDA (fls. 0186-0191); Relatório de execução Contratual (fls. 0192);



Portaria N° 023/2024-FUNCEL Nomeação do Fiscal de Contrato e do Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas Publicações no FAMEP (fls. 0193-0197); Portaria N°035/2023: Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação, para conduzir atos das licitações e suas publicações no portal FAMEP (fls. 0198-0201); Solicitação de Prorrogação Contratual (fls. 0202-0206); Despacho ao setor competente para providenciar pesquisa previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas (fls. 0207); Notas de pre-empenho (fls. 0208); Declaração de adequação orçamentária (fls 0209); Termo de Autorização (fls. 0210); Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato n° 2025016101 (fls. 0211); Despacho para Assessoria jurídica (fls. 0212); Parecer Jurídico (fls. 0213-0220); Convocação para celebração do primeiro aditivo do contrato n° 2025016101 (fls. 0221); Primeiro Aditivo ao Contrato N° 2025016101 da empresa SANTOS MARCELINO LTDA (fls. 0222); e o Despacho ao Controle Interno (fls. 0223).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE:**

O processo segue as regras insculpidas pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o presente termo de aditivo será amparado legalmente pelo artigo 124, inciso I, alínea b e artigo 125, ambos da referida lei, que diz:

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(..)*

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor*





*inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

O termo aditivo é amparado ainda pelo próprio termo contratual, que em sua cláusula décima terceira, prevê a possibilidade do aditamento Contratual.

O presente Termo de Aditivo ao contrato nº **2025016101** da empresa **SANTOS MARCELINO LTDA**, teve sua prorrogação de valor, sendo de aproximadamente **25%**, totalizando **RS 9.046,50 (nove mil quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, após a modificação o contrato passa a ter o valor total de **R\$ 45.232,50 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, mantendo as demais condições contratuais. O Termo de Aditivo ao contrato nº 2025016101, foi assinado no dia 12 de março de 2025, tendo como fiscal o servidor Raidor Pereira Lima – Portaria nº 023/2024-FUNCEL.

### **CONCLUSÃO:**

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 11 de março de 2025

*Glauçiane Silva Dias Martins*

**Glauçiane Silva Dias Martins**

Controle Interno Da FUNCEL - Interina

Port. 02/2025-FUNCEL